

LEI Nº 2.210/80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, na Bolsa de valores de Belo Horizonte:

25.533 Ações Ordinárias da PETROBRAS

9.381 Ações Preferenciais da PETROBRAS

2.857.553 Ações Ordinárias da CEMIG

1.029.273 Ações Preferenciais da CEMIG

8.910 Ações Ordinárias da TELEMIG

8.910 Ações Preferenciais da TELEMIG

de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, de conformidade com títulos em seu poder.

ART. 2º - O produto desta alienação será utilizado em extensão de rede elétrica nas diversas ruas da cidade de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,

AOS 18 DE SETEMBRO DE 1980.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal